



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**LEI Nº 1.135, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*Cria obrigações acessórias para os serviços de administração de cartões de crédito e débito e demais do item 15.01, "leasing" e planos de saúde.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO EUNÁPOLIS EM EXERCÍCIO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

**CAPÍTULO I  
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA AS ATIVIDADES PREVISTAS NO ITEM 15.01  
DA LISTA DE SERVIÇOS**

**Seção I  
Da Declaração das Empresas Administradoras de  
Cartões de Crédito e Débito, de Fundos, de Consórcio, de Carteira de Clientes e de Cheques  
Pós-Datados**

**Art. 1º.** As empresas descritas nesta Seção ficam obrigadas a enviar, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município Eunápolis, relativas ao mês anterior.

**Art. 2º.** As informações referidas no art. 1º deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

**Seção II  
Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito**

**Art. 3º.** Os tomadores de serviços das empresas descritas nesta Seção, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior.

**Art. 4º.** As informações referidas no artigo anterior deverão:

- I - ser fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ
- II - ser apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência;
- III - contemplar os valores totais pagos às administradoras, incluindo a comissão, em reais (R\$) e porcentagem (%), incidente sobre as vendas e prestações de serviços realizadas pelo tomador, o valor da cessão dos terminais eletrônicos e demais desembolsos efetuados em favor daquelas.

Prefeitura Municipal de Eunápolis  
Rua Archimedes Martins nº 525 – Bairro Centauro – Eunápolis-BA – CEP 45821-180 - eunapolis.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**Seção III**

**Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Administradoras de Fundos, de Consórcio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós- Datados**

**Art. 5º.** Os tomadores de serviços das empresas descritas nesta Seção, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior em relação aos contratos firmados.

**Art. 6º.** As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

**Seção IV  
Das Multas**

**Art. 7º.** O não envio da declaração prevista no art. 1º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

**Art. 8º.** O não cumprimento da exigência prevista no art. 3º acarretará a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

**CAPÍTULO II  
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A ATIVIDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
(LEASING)**

**Seção I**

**Da Declaração das Empresas de Arrendamento Mercantil**

**Art. 9º.** As empresas previstas nesta Seção encaminharão ao Fisco Municipal, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas dos valores recebidos de seus tomadores de serviços domiciliados neste Município, relativas ao mês anterior, decorrentes de contratos de *leasing* financeiro firmados.

**Art. 10.** As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

**Seção II**

**Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Arrendadoras Mercantis**

**Art. 11.** Os tomadores de serviços das arrendadoras mercantis, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram no mês anterior em relação aos contratos de *leasing* financeiro firmados.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**Art. 12.** As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

**Seção III**

**Da Declaração dos Intermediários e Fornecedores de Bens nos Contratos de Leasing**

**Art. 13.** As pessoas inscritas no CNPJ, não arrendadoras, mas que pratiquem atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de *leasing*, inclusive os estabelecimentos que comercializem veículos novos e usados, ficam obrigados a informar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os valores recebidos das Arrendadoras Mercantis em face dos respectivos serviços prestados e vendas realizadas a elas, relativos ao mês anterior.

**Art. 14.** As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

**Seção IV  
Das Multas**

**Art. 15.** O não envio da declaração prevista no art. 9º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

**Art. 16º** Aplicar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão do não envio ou mesmo do envio incompleto das declarações previstas nos arts. 11 e 13.

**CAPÍTULO III  
OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A ATIVIDADE DE PLANO DE SAÚDE**

**Seção I**

**Da Declaração das Empresas de Planos de Saúde**

**Art. 17.** As empresas e as cooperativas de planos de saúde enviarão, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município Eunápolis, relativas ao mês anterior.

**Art. 18.** As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

**Art. 19.** No mesmo prazo previsto no art. 17 e observando os dados exigidos pelo art. 18, serão informados os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico- hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador domiciliado no Município de Eunápolis.

Prefeitura Municipal de Eunápolis  
Rua Archimedes Martins nº 525 – Bairro Centauro – Eunápolis-BA – CEP 45821-180 - eunapolis.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**Seção II**

**Da Declaração dos Cooperados e demais Prestadores de Serviços Médico – Hospitalares e Laboratoriais**

**Art. 20.** Os cooperados de cooperativas de saúde e também os inscritos no CNPJ, que prestam serviços médico-hospitalares e laboratoriais para aquelas e para empresas do ramo de planos de saúde, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos recebimentos percebidos no mês anterior ao das respectivas prestações de serviços.

**Art. 21.** As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- II - apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

**Seção III  
Das Multas**

**Art. 22.** O não envio da declaração prevista no art. 17 acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

**Art. 23.** Aplicar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão do não envio ou mesmo do envio incompleto da declaração prevista no art. 20.

**Art. 24.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.015 de 20 de outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito  
Eunápolis-BA, 06 de dezembro de 2017.

**FLAVIO AUGUSTO BAIÔCO**  
Prefeito em Exercício